



análise da OTOC

OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

JOÃO ANTUNES

CONSULTOR DA ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS



A liquidação de sociedades

A liquidação de sociedades é um tema que está na ordem do dia e que levanta sempre muitas questões a todos, sobretudo aos empresários. Esta matéria tem implicações a nível do direito comercial, contabilístico e fiscal. Com este artigo pretende-se responder às 10 questões mais frequentes num processo de liquidação.

1. Qual a diferença entre a dissolução e a liquidação?

Em termos societários, dissolução e liquidação são duas operações diferentes, correspondendo a dissolução ao ato de deliberação em assembleia geral e a liquidação a todas as operações que conduzem à extinção jurídica da empresa.

Ambas, dissolução e liquidação são de registo obrigatório na conservatória de registo comercial.

A liquidação corresponde a todos os atos de gestão de alienação de ativos e liquidação de passivos conducentes à extinção jurídica de uma sociedade. A sociedade entra em liquidação logo após o registo da dissolução, não devendo o período de liquidação durar mais do que dois anos, podendo ser prorrogado por mais um ano. Após a conclusão de todos estes trabalhos, compete ao liquidatário a proposta do mapa de partilha do ativo restante, ou seja, todos os valores ativos que restaram e que serão objeto de partilha entre os sócios.

Existindo ativo restante, o código das sociedades comerciais determina que deve ser efetuado o reembolso das entradas efetivamente realizadas. Se não puder ser realizado o reembolso integral, o ativo existente é distribuído pelos sócios, para que a diferença para menos recaia em cada um deles na parte que lhe compete nas perdas da sociedade.

Se, após aquela operação, ainda existir saldo para partilhar, este deve ser repartido na proporção aplicável à distribuição de lucros.

Pode ser efetuada em simultâneo a dissolução e liquidação quando não

existem ativos nem passivos, podendo o registo ser efetuado online no âmbito das medidas de simplificação administrativas aprovadas com a designação de "cessação na hora", podendo ser efetuadas em cartórios, solicitadores e advogados.

2. É necessário uma deliberação para dissolver a sociedade?

A decisão de dissolver uma sociedade obriga à convocação de uma assembleia geral de sócios e, nas sociedades por quotas, a uma maioria de três quartos para ser aprovada.

Nas sociedades anónimas requer-se uma maioria de três quartos quer a sociedade reúna em primeira ou segunda convocatória, salvo se, na segunda convocatória, estiverem presentes ou representados acionistas detentores de, pelo menos, metade do capital social, caso em que a deliberação pode ser tomada pela maioria dos votos emitidos.

O liquidatário da sociedade pode ser nomeado na própria assembleia geral da tomada de decisão da dissolução e, em regra, é o sócio-gerente ou os sócios-gerentes. Não sendo formalmente nomeado um liquidatário da sociedade serão considerados liquidatários, todos os membros da gerência ou da administração das empresas.

3. É legal a liquidação da sociedade com dívidas?

Este ponto é um dos mais sensíveis em matéria de liquidação de sociedades. Uma sociedade num processo comum de liquidação não pode deixar de liquidar todos os seus passivos. A ocultação de passivos e falsas declarações são ilícitudes.

Uma das funções dos liquidatários é precisamente a de demandarem os sócios no sentido de efetuarem entradas para liquidação de passivos, se houver insuficiência de património da própria sociedade.

Após a publicação online da dissolução, no sítio do Ministério da

Justiça, qualquer credor pode opor-se à liquidação da sociedade. Os credores de uma sociedade liquidada podem demandar judicialmente os sócios até ao montante que eles receberam em partilha.

4. Quais as obrigações declarativas após o registo da liquidação?

Após o registo da liquidação na conservatória, o técnico oficial de contas da sociedade deve submeter, via Portal das Finanças, a última declaração modelo 22 e a declaração IES no prazo 30 após a data do registo. Se ainda não tiver decorrido o prazo legal para a submissão da declaração do ano anterior, esta deve igualmente ser enviada no mesmo prazo de 30 dias.

Subsistem todas as outras declarações fiscais, designadamente, a declaração periódica de IVA, modelo 10 para os rendimentos sujeitos a retenção na fonte e o modelo 39 para os rendimentos sujeitos a retenção a taxa liberatória. Estas obrigações declarativas devem ser enviadas nos prazos legais, não se lhes aplicando o prazo de 30 dias.

5. Como é tributada a partilha numa liquidação de sociedade?

Quando na partilha da liquidação da sociedade o valor recebido em partilha por cada sócio for superior às entradas de capital efetivamente realizadas, a diferença positiva é considerada rendimento de aplicação de capitais, sujeita a uma taxa liberatória de retenção na fonte.

A taxa liberatória está atualmente fixada em 26,5% até ao final do ano, passando para 28% para o próximo ano, de acordo com o orçamento do estado para 2013.

A partilha em bens sociais incluída no mapa de partilha concorre igualmente para a determinação do eventual valor a tributar em sede de IRS. A elaboração do mapa de partilha com a discriminação de todos os bens sociais a partilhar e respetivos

valores de mercado é essencial nesta fase de eventual tributação da partilha.

6. Como é apresentado o balanço de liquidação?

O balanço de liquidação apresentado aos sócios para aprovação deve apresentar apenas todos os ativos que constam do mapa de partilha, (dinheiro e bens) e as contas do capital próprio.

Na última declaração IES deve igualmente ser submetido este balanço e não um balanço a "zeros".

7. Na fase da liquidação é possível vender "stocks" abaixo do preço de custo?

Uma sociedade que se encontre em processo de liquidação pode legalmente vender todos os seus "stocks" abaixo do preço de custo ainda que fora das épocas fixadas de saldos. A sociedade que esteja em processo de liquidação tem de cumprir com todas as suas obrigações tributárias, designadamente, a emissão de fatura e liquidação do IVA. Uma sociedade em processo de liquidação deve em todos os seus documentos externos incluir a designação "sociedade em liquidação".

8. Uma empresa pode ser liquidada com dívidas aos sócios?

Os suprimentos dos sócios e outras formas de empréstimos dos sócios às sociedades são também um passivo da sociedade. Contudo, com o consentimento destes e a renúncia ao seu reembolso, qualquer sociedade pode registar a liquidação na conservatória sem liquidar este passivo "especial", desde que haja uma renúncia expressa e escrita por parte dos sócios.

9. Os pagamentos especiais por conta estão perdidos?

O código do IRC prevê o pedido de reembolso dos últimos três pagamentos especiais por conta que, por

insuficiência da coleta, não foi possível deduzir.

Este pedido deve ser efetuado no prazo de 90 dias após o registo da liquidação e deve ser dirigido ao chefe do serviço de finanças pelo liquidatário da sociedade.

Este pedido de reembolso não é uma garantia jurídica que o pedido seja efetivamente deferido, competindo ao liquidatário indagar o motivo do não reembolso junto do respetivo serviço de finanças.

10. A liquidação de uma sociedade implica a extinção das dívidas tributárias?

Esta é uma das questões mais importantes e delicadas de um processo de liquidação. Efetivamente, as dívidas tributárias não se extinguem com a "morte" do infrator. As coimas que existam extinguem-se com a "morte" do infrator que, no caso das pessoas coletivas, ocorre com o registo da liquidação na conservatória.

A autoridade tributária pode aplicar o processo de reversão das dívidas tributárias sobre os órgãos sociais das empresas, gerentes ou administradores, sempre que o património social não seja suficiente para liquidar a dívida, ainda que a sociedade já tenha sido liquidada.

O administrador ou gerente pode vir igualmente a ser responsabilizado, desde que a Autoridade Tributária prove a culpa do membro do órgão social, na insuficiência do património social, pelas dívidas tributárias cujo facto constitutivo se tenha verificado no período de exercício do seu cargo ou cujo prazo legal de pagamento ou entrega tenha terminado depois deste, quando, em qualquer dos casos, tiver sido por culpa sua que o património da pessoa coletiva se tornou insuficiente para a sua satisfação.